

**DECRETO Nº 4.756, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**“DECRETA O REGIME DE PLANTÃO DOMICILIAR DOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.**

O Secretário de Saúde de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 83, §1º, da Lei Orgânica do Município e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado de Santa Catarina nº 509 e 515 ambos de 17/03/2020;

CONSIDERANDO os Decretos do Município de Orleans nº 4.754 de 17/03/2020 e nº 4.755 de 18/03/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 20, XII e 209, VII, “d” e XIII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito da Secretaria de Saúde o regime de trabalho domiciliar de servidores,

**DECRETA:**

Art. 1º - Poderão desempenhar em regimes de plantão no domicílio, em regime excepcional de trabalho, no período de 19 a 24 de março de 2020, as funções determinadas pela chefia os seguintes servidores:

I – Médicos(as) que necessitam se afastar por apresentarem doenças crônicas e/ou gestantes, exercerão suas funções no serviço Alo Saúde;

II – Gestantes;

III – Com 60 anos ou mais;

IV – Portadores de imunossupressão;

V – Em regime de revezamento na UBS os Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal conforme escala; e

VI – Que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países e outros locais que sejam confirmados como transmissão comunitária nos últimos 7 (sete) dias.

Art. 2º - Os servidores que compõe da equipe da Secretaria de Saúde a seguir listados deverão ficar em suas residências, à disposição para sob convocação, cumprirem jornada na Secretaria de Saúde, atendendo pedido do Secretário Municipal: “Fisioterapeutas, Fonoaudióloga, Psicólogas das Unidades, Vigilância Sanitária, NASF, TFD e SISREG/consórcio”.

Art. 3º - Será considerado ato de insubordinação grave em serviço o não atendimento da convocação para comparecimento imediato à Secretaria de Saúde, que será realizado preferencialmente via WhatsApp, mensagem de texto (SMS) ou contato telefônico

Art. 4º - Todos servidores citados e afastados do atendimento presencial por este decreto deverão permanecer de prontidão, para que, em caso de necessidade sejam acionados mesmo que para exercerem outras atividades diferentes da sua lotação atual;

Art. 5º - Esta determinação é válida até o dia 24 de março de 2020, podendo ser prorrogado;

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - Este Decreto passa a produzir efeitos imediatamente sendo publicado nos canais oficiais do Município, redes sociais e no Mural desta Secretaria de Saúde.

Orleans - SC, 19 de março de 2020.

**Fernando Marcelino de Fáveri**  
**Secretário da Saúde de Orleans**